

➤ PREGÃO ELETRÔNICO

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recurso para o item 02 devido a licitante ROAD não ter atendido o item 11.5.2 do edital, que exige o envio de FOLDER/PROSPECTO do produto ofertado. Detalhes nas razões, a serem apresentadas no prazo legal.

Voltar

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

PRINCÍPE DA BEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Anari, 5358, bairro Floresta, CEP 76806-090, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob nº 40.861.948/0001-56, na forma preconizada na legislação em vigor, apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do pregoeiro em habilitar a licitante ROAD COMÉRCIO E SERVICOS, para os itens 02, 03 e 04

DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

A intenção de recurso foi regularmente manifestada em 03/05/2021, tendo sido deferida e fixou-se o prazo de 03 dias úteis, prazo esse se se encerrará em 06/05/2021, 23h59, para a apresentação das razões.

Como esta peça está sendo apresentada em 05/05/21 no período matutino, fixa-se sua perfeita tempestividade.

A legitimidade decorre da regular participação da recorrente no certame. A legitimidade do signatário está expressa no cadastro no sistema ComprasNet e no contrato social, cláusula sexta, de livre acesso à Administração.

DAS RAZÕES:

Conforme informado preliminarmente na intenção de recurso manifestada, temos os seguintes fatos:

- ITENS 02, 03 e 04 – ROAD COMÉRCIO E SERVICOS

O edital, no tocante à documentação a ser apresentada, exige no item 11.5.2:

O PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

Pois bem! A licitante ROAD COMÉRCIO E SERVICOS participou do certame deixando de apresentar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS, dessa forma, descumprindo uma exigência editalícia, e, portanto, incide nas penas previstas no item 13.15 do edital: "As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas".

Diante de tais FATOS, não tendo a licitante ROAD COMÉRCIO E SERVICOS cumprido com as exigências editalícias, deve ser INABILITADA, conforme expressa previsão editalícia.

Diante dos fatos, tem o presente recurso a finalidade de requerer:

1. A reconsideração do senhor pregoeiro na habilitação da licitante ROAD COMÉRCIO E SERVICOS, reformando sua decisão, inabilitando-a, por não cumprir as exigências do instrumento convocatório, ao deixar de apresentar documentos indispensáveis;

2. Na improvável hipótese do não acatamento ao quanto aqui justamente pleiteado, seja esta peça encaminhados à Autoridade Superior, na forma e prazos da lei, a quem se requer as mesmas providências, sob pena de responsabilidade;

3. Deferido o quanto aqui demonstrado e comprovado, siga o certame da forma da legislação, até que se apure o real vencedor, que atenda plenamente aos requisitos mínimos para aceitação e habilitação.

Termos em que pede-se e espera-se deferimento, por ser questão primária e cristalina de JUSTIÇA!

Porto Velho, 5 de maio de 2021

Udson Vieira dos Santos
Sócio administrador

Voltar